



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **PRESENCIAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.381/2022 E, TAMBÉM, DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 11 de dezembro de 2024

Horário: 14H30min.

Local: Sede da Prefeitura, localizada à Rua Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande – MG.

Critério de Julgamento: Maior Lance

Tratamento Diferenciado: Exclusivo para ME/EPP

A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de VOLTA GRANDE - MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, DE UM BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE DE UM ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHERIA E SIMILARES NO CAMPO MUNICIPAL BERNARDINO ROCHA, LOCALIZADO À RUA MÁRIO SOARES CORTES, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE DAR SUPORTE ÀS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O imóvel objeto da concessão de uso destina-se à exploração comercial no ramo de bar e/ou lanchonete, devendo seu uso seguir as demais disposições existentes no Termo de Referência e na legislação municipal, estadual e/ou federal quanto à operação e condições sanitárias

2. DO VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

2.1 – O valor mínimo para as propostas deverá ser de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais) mensais, valor este correspondente a 06 (seis) UFM na data de hoje, conforme avaliação de valores de mercado, sempre levando em consideração as peculiaridades que envolvem a concessão ora pretendida.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

3.2 – Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

3.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

3.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

3.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

3.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação (Anexo X) exigida neste Edital e, também, a Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP ou Microempreendedor Individual/MEI, conforme Anexo IX, juntamente com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório; enviando, também, a declaração e documento mencionado no subitem anterior quanto a comprovação de seu enquadramento como Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP ou Microempreendedor Individual/MEI.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

4.2 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual, Microempreendedor Individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. Empresas não enquadradas como ME, EPP, MEI ou sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

4.5 - Não será permitida a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame, visto que em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.

4.6 - Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

4.8 O licitante declara, ainda, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigência prevista no art. 63, § 1º, da Lei Federal 14133/2021.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados, rubricados, endereçados a Agente de Contratação, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

JULGAMENTO: 11/12/2024 ÀS 14h30min.

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, DE UM BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE DE UM ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHERIA E SIMILARES NO CAMPO MUNICIPAL BERNARDINO ROCHA, LOCALIZADO À RUA MÁRIO SOARES CORTES, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE DAR SUPORTE ÀS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER.

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

JULGAMENTO: 11/12/2024 ÀS 14h30min.

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, DE UM BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE DE UM ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHERIA E SIMILARES NO CAMPO MUNICIPAL BERNARDINO ROCHA, LOCALIZADO À RUA MÁRIO SOARES CORTES, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE DAR SUPORTE ÀS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER.

5.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.3 - Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, quando for o caso.

5.4 - Os licitantes encaminharão/apresentarão proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 - O licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo os termos do modelo anexo, intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem serviços diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

6.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

6.2.1 – O preço mensal em numeral e por extenso, para a remuneração da concessão, o qual deverá ser igual ou superior ao valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), o qual corresponde na data de hoje a 06 (seis) UFM;

6.2.2 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;

6.2.3 – A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

6.3 – Os preços deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.4 – Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

6.5 – A descrição do objeto deverá ser detalhada, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.10 – Será classificada em primeiro lugar, a proposta que apresentar o maior lance.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 O Agente de Contratação/Pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

7.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.6.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.6.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.6.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e,

7.6.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.7.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.7.2 empresas brasileiras;

7.7.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,

7.7.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro procederá com a negociação junto ao licitante que tenha apresentado o maior lance, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.8.1 A negociação será realizada na sessão pública de julgamento e será acompanhada pelos demais licitantes presentes.

7.9 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo por ele estipulado, não podendo este ser inferior a duas horas, apresente os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.10 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio feito diretamente aos licitantes ou, no caso de haver algum licitante ausente, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, no prazo mínimo de **duas horas**.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceite pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.10 A proposta será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.12 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.13 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.14 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

9.1.4 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=726).

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a duas horas, sob pena de inabilitação.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e,

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; e,



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.9.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

9.9.8 Mesmo que o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1 Não será exigida qualificação econômica/financeira para participação neste certame licitatório.

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Não será exigida qualificação técnica para participação neste certame licitatório.

9.12. OUTROS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES

9.12.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo (Anexo III);

9.12.2 Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);

9.12.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, conforme modelo (Anexo V);

9.12.4 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo (Anexo VI);

9.12.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo VII);

9.12.6 Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, conforme modelo (Anexo VIII); e,

9.12.7 Declaração de Capacidade Técnica-Operacional (Anexo XI).

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso haja a constatação de existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME/EPP com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DOS RECURSOS.

10.1 Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar a sua intenção de recorrer ao final da sessão pública de julgamento, mencionando quanto a que ato(s) pretende recorrer.

10.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da prefeitura de VOLTA GRANDE.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e,

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Julgados os recursos ou não sendo estes interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

14.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

15.1 O valor será atualizado anualmente, tendo por data base a data de variação do valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) que ocorre sempre no início de cada exercício.

16 DA FISCALIZAÇÃO.

16.1 Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

18 DO PAGAMENTO.

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 19.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.4** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 19.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 19.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e,
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de VOLTA GRANDE (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos na sede da prefeitura ou através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br.

20.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviado para o e-mail indicado pela empresa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21 DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

21.1 - O valor total mínimo para a concretização da Concessão objeto deste Pregão, de acordo com o estipulado no ETP e no Termo de Referência é de 06 UFM (Unidade Fiscal Municipal), o que corresponde hoje ao valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á Ata de julgamento, a qual deverá ser assinada pelos licitantes presentes, Agente de Contratação/Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

22.12 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

22.13 A Prefeitura de VOLTA GRANDE, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.14 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.15 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

22.16 Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.17 Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site da prefeitura de VOLTA GRANDE, através do e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br e, também, poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da prefeitura, na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, VOLTA GRANDE/MG, nos dias úteis, no horário das 12H00MIN. às 18H00MIN., no mesmo período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.19 A sessão de julgamento do procedimento licitatório deverá ser gravada em áudio e vídeo, conforme exigência prevista no art. 17, § 5º, da Lei Federal 14133/2021.

22.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL; E,

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO.

VOLTA GRANDE - MG, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, DE UM BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE DE UM ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHERIA E SIMILARES NO CAMPO MUNICIPAL BERNARDINO ROCHA, LOCALIZADO À RUA MÁRIO SOARES CORTES, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE DAR SUPORTE ÀS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do preço de referência foi obtido nos termos estipulados no Estudo Técnico Preliminar/ETP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitados a 10 (dez) anos, desde que esteja sendo cumprida todas as exigências deste Termo de Referência e demais disposições legais aqui pertinentes, através da formulação de Termo Aditivo específico.

1.6. Desde já, evidencia-se a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, estando, inclusive, em consonância com o interesse público e com o princípio da economicidade, minimizando problemas preexistentes e melhorando o ambiente dos negócios públicos, aumentando a eficiência e a eficácia do contrato administrativo para a consecução dos objetivos de interesse público, visto que, assim, o licitante ao formular sua proposta pode levar em consideração um maior tempo de contrato, que gerará maior segurança em seu novo empreendimento, sobretudo nos gastos que deverá realizar na montagem inicial de seu novo negócio.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Por se tratar de serviço de necessidade contínua, imprescindível no Campo Municipal Bernardino Rocha, para atender e dar o suporte necessário em todos os eventos esportivos e de lazer que ali ocorrerão, sendo impossível que a atividade de bar e lanchonete em geral sejam executadas pela Administração Municipal.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 - Considerando as características do certame licitatório ora instaurado, que visa a Concessão Administrativa de Uso Onerosa de Bem Imóvel (Bar do Campo), a modalidade licitatória adequada para o respectivo procedimento licitatório é o Pregão, nos termos do art. 28, I, da Lei Federal 14133/2021, em sua forma presencial, com critério de julgamento de MAIOR OFERTA, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 - Não será permitido a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

3.3 – Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

3.4 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual, Microempreendedor Individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

3.5 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na realização de procedimento licitatório para a concessão de uso onerosa de bem imóvel localizado no Campo Municipal Bernardino Rocha, para exploração comercial de bar e lanchonete, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o de MAIOR OFERTA.

3.6 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

3.7 – Não serão exigidos documentos quanto a qualificação econômico-financeira e técnica.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E CRITÉRIOS DE USO

4.1 – Imóvel (Bar do Campo) com área edificada de 22m² (vinte e dois metros quadrados) e área ao entorno.

4.2 – O imóvel concedido destina-se a uso exclusivo do Concessionário, para a exploração comercial de alimentos e bebidas em um imóvel localizado no Campo Bernardino Rocha, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo, em hipótese alguma ser sublocado para terceiros.

4.3 – O horário de funcionamento do espaço coincidirá no mínimo com o horário em que estiverem ocorrendo eventos esportivos agendados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo sempre observado o Código de Posturas Municipal.

4.4 – O Concessionário poderá utilizar-se do espaço em dias que não houver eventos esportivos, desde que previamente autorizados pela Concedente.

4.5 – O som ambiente é permitido, porém quanto ao som ao vivo só será permitido após solicitação administrativa do Concessionário perante do setor competente da Concedente, atendendo todos os requisitos necessários a obtenção de autorização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL/SERVIÇO



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

5.1. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de Volta Grande, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a concessão administrativa de uso, onerosa, de um espaço público para exploração comercial de bar, lancheria e similares no Campo Municipal Bernardino Rocha, a pessoa jurídica com o objeto social pertinente ao ramo de atividades de bar e lanchonete.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Concedente, com exceção dos pagamentos das tarifas de água e energia elétrica.

6.2. Cumprir todas as normas e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da Concedente.

6.3. Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.

7.1. São obrigações da Concedente:

7.1.1. Comunicar à Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.3. Conceder o espaço pelo prazo determinado em contrato;

7.1.4. Arrecadar mensalmente a taxa de ocupação, objeto da presente concessão;

7.1.5. Se responsabilizar pelo pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica;

7.1.6. Proceder através da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo a vistoria prévia, retratando e descrevendo o real estado de conservação do bem objeto deste certame;

7.1.7. Ao término da Concessão, através da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda às devidas cobranças.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

8.1. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

- 8.1.1.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.5.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 8.1.6.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Volta Grande for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 8.1.7.** Promover a execução dos serviços somente com prévia autorização do Município de Volta Grande;
- 8.1.8.** Substituir sempre que exigido pelo Município de Volta Grande, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- 8.1.9.** Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Volta Grande de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 8.1.10.** Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Volta Grande, para fiscalizar a execução do objeto licitado; e,
- 8.1.11.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos serviços.
- 8.1.12.** Utilizar o imóvel com o objetivo de oferecer à população um local apropriado para o fomento do esporte e lazer no Município;
- 8.1.13.** Manter o imóvel concedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, higiene, limpeza, segurança, guarda e outras que se fizerem necessárias no curso da concessão, excluídas as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- 8.1.14.** Apresentar toda a documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- 8.1.15.** Providenciar os alvarás e ou licenças de funcionamento;



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

- 8.1.16.** Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação vigente;
- 8.1.17.** Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para a exploração comercial, que deverão ser instalados no limite do espaço do bar;
- 8.1.18.** Efetuar o pagamento do valor contratado até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal);
- 8.1.19.** Usar a área cedida conforme estabelecido no contrato e neste Termo de Referência, não podendo mudar sua destinação;
- 8.1.20.** Manter limpo o imóvel e o entorno, contribuindo para a manutenção da limpeza do campo referente aos resíduos gerados, como resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos;
- 8.1.21.** Manter a limpeza e higiene dos sanitários e demais áreas de uso comum do imóvel;
- 8.1.22.** Liberar o Município a acompanhar e fiscalizar as atividades, fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- 8.1.23.** Não utilizar o imóvel para finalidades diversas daquela constante neste Termo de Referência;
- 8.1.24.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Concedente, quanto á execução do contrato;
- 8.1.25.** Realizar periodicamente a limpeza e manutenção dos banheiros externos existentes no local, os quais poderão ser utilizados por todos os munícipes e visitantes, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança; e,
- 8.1.26.** Os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade e propriedade do Concessionário.

9. DAS VEDAÇÕES.

- 9.1** - Transferir, ceder, emprestar ou sublocar o espaço, objeto do presente termo.
- 9.2** - Alterar a atividade permitida.
- 9.3** - Comercializar artigos proibidos por lei.
- 9.4** - Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.
- 9.5** - Utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente.
- 9.6** - Comercializar bebidas em vasilhames de vidro.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.7 - Vender ou servir bebida alcoólica para menores de idade.

9.8 - Alterar as características internas e externas do imóvel, salvo quando autorizado pelo poder público.

9.9 - Perturbar o sossego público com ruídos e sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal.

9.10 - Tratar o público com descortesia.

9.11 - Vender mercadorias sem procedência comprovada.

9.12 - Dificultar a ação fiscalizadora.

9.13 - Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no imóvel, inclusive no mobiliário e/ou equipamentos.

10. DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

10.1 – Respeitar as especificações e condições da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

10.2 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Concedente.

10.3 – Assinar o instrumento contratual no prazo estipulado no Edital, a contar do recebimento da comunicação formal da administração convocando para este fim.

10.4 – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do imóvel.

10.5 – Arcar com quaisquer prejuízos causados a Concedente, provocados nas instalações físicas, quando evidenciadas a culpa do Concessionário, por negligência ou omissão.

10.6 – Comparecer sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Concedente.

10.7 – Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou colaboradores e por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

10.8 – Manter em local visível comprovante vigente da Vigilância Sanitária.

10.9 – Recolher ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local.

10.10 – Exibir quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados.

10.11 – Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso e funcionamento quando finalizado o prazo da Concessão.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

11. DOS SERVIÇOS DE BAR E LANCHERIA

11.1 – Os lanches e/ou refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

11.2 – Cobrar preços compatíveis com os praticados no mercado.

11.3 – Serão disponibilizados no bar, diversas opções de bebidas em geral, como água mineral, refrigerantes, sucos industriais e/ou naturais, água de coco, vinho e cerveja.

12. DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.

12.1 – O Concessionário prestará um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários.

12.2 – Os funcionários e proprietário deverão estar com vestimentas e aparência pessoal adequadas.

13. DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

13.1 - O Concessionário deverá providenciar equipamentos mínimos para o atendimento na finalidade a que se destina o imóvel, sendo estes: 1 fogão, 1 chapa, 1 estufa para salgados, 1 refrigerador e 1 freezer, além de 4 mesas e 16 cadeiras para o ambiente externo.

13.2 – Todos os equipamentos e utensílios deverão ser mantidos em perfeitas condições de limpeza e higiene.

14. DOS RESÍDUOS (LIXO).

14.1 – Ter pelo menos 02 (duas) lixeiras de 50 (cinquenta) litros, revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes.

14.2 – Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Concessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

17.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

17.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

18. DO PAGAMENTO.

18.1 – O valor referente à remuneração pela Concessão de Uso do imóvel no Campo Municipal Bernardino Rocha deverá ser pago, obrigatoriamente, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) sob pena de revogação.

18.2 – O valor total mínimo para a concretização da Concessão objeto deste Pregão, de acordo com o estipulado no ETP é de 06 UFM (Unidade Fiscal Municipal), o que corresponde hoje ao valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), sendo este valor atualizado anualmente, tendo por data base a data de variação do Município que ocorre sempre no início de cada exercício.

18.3 – O pagamento será efetuado pela Contratada mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na sede da Contratante.

19. DA VISITA TÉCNICA.

19.1 - É facultado à licitante interessada em participar deste procedimento licitatório realizar vistoria técnica, mediante prévio agendamento junto a Diretoria de Esportes, localizada no escritório do Campo Bernardino Rocha.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

19.2 - A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações do espaço pretendido, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na realização do serviço, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

19.3. Em nenhuma hipótese a licitante, quer realize ou não a vistoria, poderá alegar desconhecimento de informações e de condições para o cumprimento das obrigações como justificativa para inexecução ou execução irregular do objeto a ser contratado.

20. DA MATRIZ DE RISCO.

20.1. Considerando que a presente contratação se trata de prestação de serviço comum, que ostenta baixa complexidade e valor, tendo a análise pormenorizada de riscos se revelada incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/21.

20.2. O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pela Concedente em caso de elevação extraordinária dos custos, e pela Concessionária em caso de redução.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Concessionária que:

- 21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concedente;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Concedente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Volta Grande, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

21.6. Caso a Concedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Volta Grande poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9 Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% do valor da parcela inadimplida.**
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 15% do valor do contrato.**
- Dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 20% do valor do contrato.**
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **multa de 5% do valor do contrato.**
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 10% do contrato.**
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor do contrato.**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor do contrato.**
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **multa de 30% do valor do contrato.**

21.10. A sanção prevista no item 21.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.11. A sanção prevista no item 21.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.12. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Volta Grande.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1 O valor estimado a ser auferido pela Administração com a Concessão ora pretendida é de R\$ 14.112,00 (quatorze mil cento e doze reais) para o período inicial de 02 (dois) anos.

23. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1 - Os serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

23.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

23.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

23.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

24. DA CONTRATAÇÃO

24.1 - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura Concessionária serão partes integrantes e inseparáveis do Contrato.

25. DAS ALTERAÇÕES

25.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sempre através da formalização de Termo Aditivo.

26. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

26.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

26.3 – A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao Concessionário o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.2 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

27.3 - Findo o prazo estipulado no Contrato ao Concessionário fará a desocupação completa e entrega do imóvel, independente de notificação, ou, caso haja interesse em prorrogar a vigência, solicitará a renovação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

27.4 - Extinta a Concessão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio da Prefeitura, sem que o Concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

27.5 - A contratação será formalizada mediante emissão de CONTRATO, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei nº 14133/2021.

Volta Grande - MG, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ ALBERTO MARTINS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO DE PROPOSTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2024, ÀS 14H30MIN.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:

Encaminho à Vs. Sa. nossa proposta para a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHERIA E SIMILARES NO CAMPO MUNICIPAL BERNARDINO ROCHA**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	P. Unitário	P. Total
01	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, DE UM BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, CONSTATANTE DE UM ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHERIA E SIMILARES NO CAMPO MUNICIPAL BERNARDINO ROCHA	MÊS	24		

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 AS DATAS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE SE COMPROMETE A DESTINAR O IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO RAMO DE BAR E LANCHONETE.
- 6 QUE A APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA CONSIDEROU O PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS ONDE ESTÁ SITUADO O REFERIDO IMÓVEL.
- 7 QUE EFETUARÁ O PAGAMENTO À PREFEITURA, CONFORME ESTIPULADO NO EDITAL.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

À
Prefeitura de VOLTA GRANDE/MG
Pregoeiro e Equipe de Apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO, OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS.

DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

DECLARA, AINDA, QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, CONFORME EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL 14133/2021.

..... DE DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

À
Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Pregoeiro e Equipe de Apoio

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE/MG SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

....., DE DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

....., DE DE 2024.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E,

F) ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2024.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

À
Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Pregoeiro e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
.....SEDIADA _____
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS
III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

....., DE DE 2024.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

À
Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Pregoeiro e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
..... SEDIADA _____
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ATENDE A RESERVA DE CARGOS PREVISTO EM
LEI PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDEM ÀS
REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº8.213, DE
24 DE JULHO DE 1991.

....., DE DE 2024.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** - RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 81.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP OU EQUIPARADAS, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP OU EQUIPARADAS, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021,
QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE
VOLTA GRANDE, REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024**.

....., DE DE 2024.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais que possui capacidade técnico-operacional para a execução do objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

_____, DE DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE E A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE** com sede na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, Cep 36720-000, nesta cidade de VOLTA GRANDE/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.690/0001-75, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. JORGE LUIZ GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº 2158404-0 e inscrito no CPF sob o nº 046.731.907-34, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, nº, (Bairro), em/....., doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 217/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial Nº 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Pelo presente Contrato de Concessão de Direito de Uso, a **CONCEDENTE**, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel, concede ao **CONCESSIONÁRIO** o direito de uso do imóvel especificado nas cláusulas seguintes, em virtude de seu êxito no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024, Pregão Presencial nº 013/2024, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A Concessão administrativa de uso, de forma onerosa, consiste em um bem imóvel com área edificada de 40m² (quarenta metros quadrados), com pia, dois banheiros e área ao entorno, sendo um espaço público para exploração comercial de bar e lancheria no Campo Municipal Bernardino Rocha, localizado à Rua Mário Soares Cortes, Centro, neste Município, com a finalidade de dar suporte às ações de interesse público na área de esporte, lazer e turismo.

1.4. O horário de funcionamento do espaço coincidirá no mínimo com o horário em que estiverem ocorrendo eventos esportivos agendados pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, sendo sempre observado o Código de Posturas Municipal.

1.5. A **CONCESSIONÁRIO** poderá utilizar-se do espaço em dias que não houver eventos esportivos, desde que previamente autorizados pela **CONCEDENTE**.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

1.6. O som ambiente é permitido, porém quanto ao som ao vivo só será permitido após solicitação administrativa do CONCESSIONÁRIO perante do setor competente da CONCEDENTE, atendendo todos os requisitos necessários a obtenção de autorização

1.7. Endereço de e-mail e Contato telefônico:

E-MAIL:	TEL.: ()
----------------	---------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O preço mensal deste contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), o que corresponde a _____ UFM (Unidade Fiscal Municipal).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, no entanto, a CONCEDENTE continua responsável pelo pagamento da tarifa de energia elétrica e água do imóvel

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1 - Transferir, ceder, emprestar ou sublocar o espaço, objeto do presente termo.

4.2 - Alterar a atividade permitida.

4.3 - Comercializar artigos proibidos por lei.

4.4 - Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.

4.5 - Utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente.

4.6 - Comercializar bebidas em vasilhames de vidro.

4.7 - Vender ou servir bebida alcoólica para menores de idade.

4.8 - Alterar as características internas e externas do imóvel, salvo quando autorizado pelo poder público.

4.9 - Perturbar o sossego público com ruídos e sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

4.10 - Tratar o público com descortesia.

4.11 - Vender mercadorias sem procedência comprovada.

4.12 - Dificultar a ação fiscalizadora.

4.13 - Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no imóvel, inclusive no mobiliário e/ou equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado pela CONCESSIONÁRIA na sede da CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

5.2. As demais condições de pagamento encontram-se no item 18 do Termo de Referência.

5.3. Em caso de atraso de pagamento, que não seja motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. O valor mensal contratado será atualizado anualmente, tendo por data base a data de variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal) do Município que ocorre sempre no início de cada exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 – Respeitar as especificações e condições da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

7.2 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONCEDENTE.

7.3 – Assinar o instrumento contratual no prazo estipulado no Edital, a contar do recebimento da comunicação formal da administração convocando para este fim.

7.4 – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do imóvel.

7.5 – Arcar com quaisquer prejuízos causados a CONCEDENTE, provocados nas instalações físicas, quando evidenciadas a culpa da CONCESSIONÁRIA, por negligência ou omissão.

7.6 – Comparecer sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONCEDENTE.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

7.7 – Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou colaboradores e por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

7.8 – Manter em local visível comprovante vigente da Vigilância Sanitária.

7.9 – Recolher ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local.

7.10 – Exibir quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados.

7.11 – Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso e funcionamento quando finalizado o prazo da Concessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS.

9.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar equipamentos mínimos para o atendimento na finalidade a que se destina o imóvel, sendo estes: 1 fogão, 1 chapa, 1 estufa para salgados, 1 refrigerador e 1 freezer, além de 4 mesas e 16 cadeiras para o ambiente externo.

9.2 – Todos os equipamentos e utensílios deverão ser mantidos em perfeitas condições de limpeza e higiene.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Servidor _____, de acordo com as condições previstas no item 17 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 07 e 08 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e,

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (meio oficial de publicação do Município) e, também, no site da prefeitura, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

VOLTA GRANDE/MG, DE DE 2024.

PREFEITURA DE VOLTA GRANDE
JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____